



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

# 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024 – ARP 15/2023

**1º ADITIVO AO CONTRATO 004, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023-IPESAÚDE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0116/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023-IPESAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA PRIME SERVICOS LTDA.**

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédia da **Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE**, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, com sede na Avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grageru, CEP 49027-190, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa PRIME SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.959.757/0001-19, sediada na avenida Augusto Maynard, 176, São José, CEP:49.015-3780, em Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS MARIANI GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº XX960X, expedida pela SSP/SE, e CPF nº XXX.443.035-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justa e acordada a alteração das **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55 Inciso III, da Lei 8.666/93) e a **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** (Art. 55, Inciso IV, da Lei 8.666/93) do contrato nº 015/2023-AGRESE-004 de 2024, que teve como objeto Registro de Preços para contratação de empresa Prime Serviços LTDA, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos, referente ao PE 0116/2023, os integrantes a este independente de transição.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo promover a repactuação do contrato AGRESE-004 referente a APR15/2023, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 estabelecida entre o SEAC/SE e o SINDECESSE, tombada sob o número de registro no MTE: SE000033/2024, com a alteração das **CLÁUSULA TERCEIRA** ...

FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA

FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA-98

Inscrição de forma digital por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA-984072  
Data: 2025.11.12 12:23:07 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

	II, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, segunda a sexta, diurno					
<b>Valor/Ano</b>						1.484.755,05

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93

FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANÇA  
CPF: 000.000.000-00  
Assinado digitalmente por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANÇA em 10/22/2025 11:12:23  
Certificado de forma digital por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANÇA em 10/22/2025 11:12:23

Este documento foi assinado digitalmente por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANÇA em 10/22/2025 11:12:23. O certificado digital utilizado é de FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANÇA, emitido em 10/22/2025 11:12:23. O código de verificação é HT2T-



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei 8.666/93)**

O presente contrato terá sua vigência prorrogada por doze meses a partir de 29 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses (apenas para serviços contínuos) e os efeitos da repactuação a partir de 01 de janeiro de 2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA  
DE OLIVEIRA: 111 [redacted] 72  
Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA: 111 [redacted] 72  
Dados: 2025.11.12 13:04:46 -03'00'

**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE**

**CONTRATANTE**

FLAVIO ROBERTO PRAXEDES  
FRANCA: 984 [redacted] 72  
Assinado de forma digital por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA: 984 [redacted] 72  
Dados: 2025.11.12 10:19:43 -03'00'

**Prime Serviços LTDA  
CONTRARADA**

TESTEMUNHAS: LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA: 236 [redacted] 68  
Assinado de forma digital por LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA: 236 [redacted] 68  
Dados: 2025.11.12 10:20:30 -03'00'

1- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: *Gizelyona Trindade Alves Rocha*  
CPF: *0124 [redacted] -65*

Este documento foi assinado digitalmente por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA, LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA, LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA e LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA. Assinado em 12/11/2025 por FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HT2T-U7GN-9V9K-OFWD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA 12/11/2025 10:19:48 (Certificado Digital)
- LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA 12/11/2025 10:20:30 (Certificado Digital)
- FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA 12/11/2025 10:22:23 (Certificado Digital)
- FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA 12/11/2025 10:22:44 (Certificado Digital)
- FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA 12/11/2025 10:23:07 (Certificado Digital)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA 13/11/2025 13:04:46 (Certificado Digital)